



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato Nº 13/2018 - PGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Luiz César Kimura, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta capital, através da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE**, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar - Batel - 80240.000 – Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Estatuto por sua diretora Sra. Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiarotto, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº 032.957.699-23, RG nº 7778009 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo de nº 201800003009274, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; Lei Complementar Federal nº 123/06; Lei Estadual nº 17.928/12; Decreto Estadual nº 7.425/11; Decreto Estadual nº 7.468/11; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato uma assinatura anual do sistema ZÊNITE FÁCIL, de acordo as condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência e aos demais documentos que compõe o processo nº 201800003009274, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE assinatura eletrônica e acesso de usuário ao conteúdo eletrônico, objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os itens previstos na proposta enviada à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, de 14.06.2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

neste contrato:

4.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura deste contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

4.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma legal;

4.1.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

Definir os servidores que deterão as senhas eletrônicas;

4.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.6. Definir os servidores que deterão as senhas eletrônica;

4.1.7. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

4.1.8. Atestar as faturas correspondentes ao objeto, por intermédio do servidor competente;

4.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

5.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Entregar os objeto de acordo com o que consta deste contrato e do Termo de Referência;

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e, ainda, em que pese o pagamento ser total e contra a apresentação da nota fiscal, restará a obrigação da CONTRATADA de honrar o fornecimento por 12 (doze) meses.

5.1.5. Submeter-se à fiscalização da PGE/GO, através do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, que acompanhará a entrega do objeto contratual e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.7. Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

5.1.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente ao objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.900,48 (seis mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

6.2. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da classificação orçamentária: Fonte: 100 – Tesouro, Unidade Orçamentária: 14.51 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Natureza de Despesa: 4.4.90.39.82.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura com o valor total do presente contrato.
- 7.2. Em que pese o pagamento ser total e contra a apresentação da nota fiscal/fatura, restará a obrigação da CONTRATADA de honrar o fornecimento por 12 (doze) meses.
- 7.3. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento, creditada em conta-corrente em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/14, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequentes a emissão da nota fiscal;
- 7.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 7.7. A Nota Fiscal/ Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.
- 7.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 8.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do Procurador Claudiney Rocha Rezende, CPF 723.380.321-87, ou outro servidor que for designado pelo titular da Pasta por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula trigésima terceira deste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência.
- 9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Advertência

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.6.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6.3. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, inclusive no Termo de Referência, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços

objetos deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12.2. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

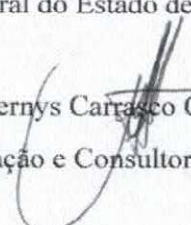
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de SETEMBRO de 2018.


Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado de Goiás


Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto

Zênite Informação e Consultoria S/A

Testemunhas: 1. _____

Testemunhas: 2. _____

GOIANIA, 24 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES DE ARAUJO, Responsável pelas Informações**, em 25/09/2018, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4159164** e o código CRC **2C1DA4E3**.

GERÊNCIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E PESSOAS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO
- NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201800003009274



SEI 4159164

